



Ofício nº 152/2021-PGMVA

Várzea Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Da: Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

Para: Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Assunto: Substituição do **PL 038/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

1

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 153, centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.539.273/0001-58, neste ato representado por sua Procuradora Geral, vem, com as reverências de estilo, respeitosamente, **encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei Substitutivo ao PL 038/2021**, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, diante da alteração incorporada ao §1º do art. 1º do Projeto de Lei original, haja vista a celeuma jurídica existente a nível nacional acerca do rateio das sobras do FUNDEB em relação à LC 173/2020.

Dessa forma, a alteração proposta, com a incorporação do texto “e condicionado à análise de sua legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pelo Tribunal de Contas da União” ao §1º do art. 1º do Projeto de Lei original, visa unicamente à obediência da aplicação do recurso em tela aos melhores ditames legais, que devem passar pelo crivo dos Tribunais de Contas pátrios competentes para a matéria.

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevadíssima estima e consideração, colocando-me à disposição para toda e qualquer questão que se faça necessária por parte desta Colenda Casa.

Atenciosamente,

Ellen Alves Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Av. Durval Soares, nº 440 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

MENSAGEM DE LEI Nº. 038, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização da Educação Pública no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que desempenham funções na educação básica municipal.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre, nos termos do inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, e do Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a realizar o pagamento aos profissionais da educação básica municipal, de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, sempre que a Secretaria Municipal de Educação — SEMED verificar que não fora utilizado esse valor por completo, no último mês do exercício financeiro, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

Ressalte-se que o rateio pretendido por este Projeto de Lei, fora também objeto de análise pela APRECE- Associação dos Municípios do Estado do Ceará, em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB em relação aos diversos municípios do Ceará, através da Nota Técnica Conjunta nº 004/2021, entendendo pela inteira legalidade do instituto.

Por fim, destaca-se que NÃO há qualquer óbice do Projeto de Lei em comento quanto à Lei Complementar 173/2020, responsável por contingenciar gastos durante o período pandêmico, visto que a realização de “rateio/abono” não importa em infringência às previsões normativas, diante da disposição constitucional (Art. 212-A, XI) da **obrigatoriedade da aplicação de** proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** do art. 212-A da CF (excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do **caput**), a ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parecer verba

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para a distribuição aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos moldes do inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, e do Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício.

§1º Caso a Secretaria Municipal de Educação — SEMED verifique, no último mês do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, cumpridas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, e condicionado à análise de sua legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pelo Tribunal de Contas da União, fica autorizado o pagamento a esse pessoal, de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§2º O abono a que se refere o §1º deste artigo beneficiará apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os ativos que não estejam atuando na educação básica.

§3º O rateio será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à remuneração.

§ 4º Para o rateio do §1º deste artigo, a remuneração será definida segundo o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 08 de dezembro de 2021.

JAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021
JAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037/2021, de 07 de dezembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037/2021, de 07 de dezembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE